

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 989/22
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022**



**CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS PARA O MUNICÍPIO DE BARBOSA
INTERESSADOS: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 17/11/2022 A 17/12/2022**

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h as 11h e das 13h as 16h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.

- 1 – DO OBJETO
- 2 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO.
- 3 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
- 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
- 5 – DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
- 6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.
- 8 – DO PREÇO.
- 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 10 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
- 11 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE.
- 12 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.
- 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO.
- 14 – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO.
- 15 – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.
- 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES.
- 17 – DO FUNDAMENTO LEGAL.
- 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 19 – DO PAGAMENTO.
- 20 – DO REAJUSTE.
- 21 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO.
- 22 – DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 23 – DO FORO.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 989/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022**

PREÂMBULO.

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço especializado para a realização de Exames de Ultrassonografias Diversas** para atender as demandas do Município de Barbosa, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I** – Tabela de Procedimento, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.
- Anexo II** – Formulário de Inscrição para Credenciamento.
- Anexo III** – Modelo de Declaração que não Emprega Menores.
- Anexo IV** – Declaração de Concordância com o Edital.
- Anexo V** – Minuta do Contrato de Credenciamento.

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço especializado para a realização de Exames de Ultrassonografias Diversas para o Município de Barbosa**, onde o município dispõe de prédio próprio para atendimento aos usuários do SUS e de um aparelho para a realização dos exames, para atender as demandas, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo Município Consorciado do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e o credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7h as 11h e das 13h as 16h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site www.cimpe.sp.gov.br, pelo telefone (18) 3654 2323 ou pelo e-mail: licitacao@cimpe.sp.gov.br

3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 - O Credenciado deverá realizar os exames quinzenalmente no horário compreendido entre 07h00 as 17h00 segundo agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa e comunicados com antecedência mínima de 8 dias, e o Credenciado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao Município.

3.2 - Os agendamentos dos exames só poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa.

3.3 - As solicitações/guias de exames serão realizadas em impressos próprios do Município e do Sistema Único de Saúde, com agendamento prévio (em casos excepcionais, poderá ser solicitada a realização de exames de urgência, com a guia adequada), devendo ser emitido(s) o(s) laudo(s) em até 3 (três) dias após a realização do procedimento, com no mínimo 04 (quatro) fotos contendo a assinatura de profissional médico devidamente habilitado, constando o respectivo número do CREMESP.

3.4 - Na execução do objeto deste credenciamento o Município de Barbosa manterá em seus arquivos o cadastro dos usuários do SUS, possibilitando assim o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.5 - A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.6 - O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria de Saúde de Barbosa, observada a limitação legal.

3.7 - A quantidade prevista no Anexo I é estimativa, não obrigando a Secretaria de Saúde de Barbosa a efetuar a contratação da totalidade estimada e será rateada entre os Credenciados de forma igualitária.

3.8 - O Município de Barbosa dispõe de prédio próprio para atendimento aos usuários do SUS, localizado na Avenida Dona Ricardina nº 645, Centro, Barbosa/SP, contando com salas para consultas, sala de recepção e banheiros para que, obrigatoriamente, os credenciados utilize, a título precário, segundo sua natureza e pelo tempo de contrato firmado.

3.9 – A Secretaria de Saúde de Barbosa dispõe de um aparelho para a realização dos exames da Marca Samsung, Modelo HS 30, estado de conservação novo, e o Credenciado deverá obrigatoriamente fazer uso do mesmo e deverá trata-lo com o mesmo cuidado se seu fosse, ficando em aberto a visitação das empresas interessadas no mesmo período de credenciamento, para conhecimento do aparelho.

3.10 - Fica expressamente proibido que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3.11 – A Secretaria de Saúde de Barbosa arcará com todo o material necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

3.12 - Se houver mais de um credenciado para a realização dos exames, a distribuição da demanda será feita de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todos os credenciados pela Comissão de Credenciamento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital para prestação de serviços especializados para a realização de Exames de Ultrassonografias, conforme especificações contidas na tabela de procedimento, quantidade e preço de referência para credenciamento constante do Anexo I.

4.3 - Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis, no horário das 7h as 11h e das 13h as 16h, no período de **17 de Novembro de 2022 a 17 de Dezembro de 2022**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.4 - Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.

4.5 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.5.1 - As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios Consorciados e ao CIMPE, no prazo e nas condições do impedimento, bem

como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.5.2 - Não será permitida a participação de consórcios.

4.5.3 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou recuperação judicial.

4.5.4 – Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o Licitante deverá apresentar dentro de um envelope identificado com os dados da empresa os seguintes documentos:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo valor constante da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).

b) Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo III;

c) Declaração de concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IV.

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;

- i) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- j) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- l) Comprovação de que a Licitante possui vínculo com o profissional qualificado para atender o solicitado no Edital - Profissional Exigido: Médico Radiologista e/ou Médico Ultrassonografista e/ou Médico Vascular.

l.1) A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do Livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do Contrato de Trabalho. No caso de sócios, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.

l.2) O Profissional indicado deverá comprovar registro na entidade de classe, apresentando cópia dos respectivos registros válidos.

6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos na cláusula nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 33 de 24/11/2021.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8 - DO PREÇO:

8.1 - A remuneração que fará jus o Credenciado, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

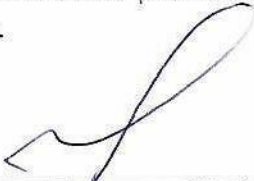
8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedido pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização específica para o atendimento.

9.2 - O Consórcio Intermunicipal poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para o município consorciado e não importe em prejuízos ao interesse público.



9.3 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4 - O credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

10.1 - Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de Barbosa.

10.2 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Credenciado deverá emitir a Nota Fiscal na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias nos pacientes do Município de Barbosa referente ao mês da prestação do serviço, após a conferência da produção apresentada pelo CIMPE.

10.3 - Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.5 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.8 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

10.9 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.11 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.12 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.13 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

10.14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

10.15 - A Diretoria Técnica de Enfermagem do CIMPE Informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao ultimo dia do mês da prestação dos serviços, para que o Contratado emita e encaminhe a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao CIMPE, para inclusão na fatura do Município Consorciado.

10.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

10.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

10.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.19 - Não será permitida a utilização de estagiários pelos Credenciados nas dependências da Secretaria de Saúde de Barbosa, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários encaminhados.

10.20 - O Credenciado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

11.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

12 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

12.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados:

12.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

12.1.3 - A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

12.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consortes e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

14 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

15 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

15.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis e disponibilizado no site www.cimpe.sp.gov.br.

16.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo de credenciamento.

16.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

16.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail: coordenacao@cimpe.sp.gov.br.

16.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O Termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.06.03 - Barbosa

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Credenciado deverá emitir a Nota Fiscal na

razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes do município de Barbosa referente ao mês da prestação do serviço.

19.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE e serão efetuados mensalmente às credenciadas, conforme os valores especificados no Preço de Referência para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

19.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde de Barbosa, descrevendo a quantidade de procedimentos efetuados e apresentação de nota fiscal de prestador de serviços.

19.4 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

19.5 - Para fins de pagamento das Notas Fiscais de Prestação de Serviços a partir do 2º mês de Contrato, a empresa contratada deverá encaminhar junto com as Notas Fiscais, cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS do Profissional que realizou os exames, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas.

19.6 - Cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa dos empregados que prestaram serviços no objeto deste Certame.

20 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

20.1 - A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

2.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE.

2.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

2.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova

proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

21 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados no Município de Barbosa/SP, sito à Avenida Dona Ricardina nº 645, Centro e conforme descritos no presente Edital.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

22.4 - A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

22.5 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6 - O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7 - Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8 - A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do Termo de Credenciamento.

22.9 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.10 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

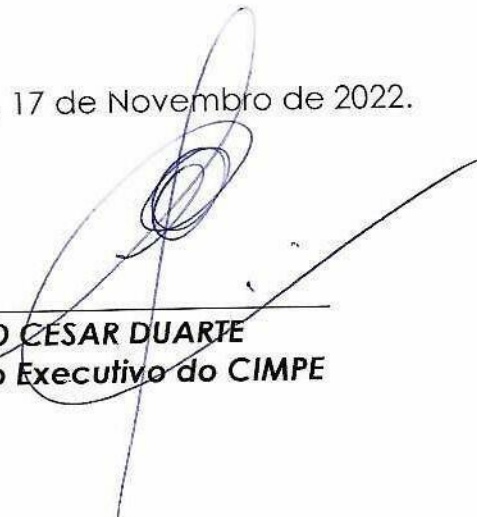
22.11 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

22.12 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis e disponibilizado no site www.cimpe.sp.gov.br.

23 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 17 de Novembro de 2022.



AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I

Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados dos Exames.

EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS

Item	Und	Qtdd Mensal	Descrição dos Exames	Custo Unitário
01	Und	10	Ultrassonografia de abdômen superior	R\$ 70,00
02	Und	30	Ultrassonografia de abdômen total	R\$ 80,00
03	Und	15	Ultrassonografia de articulações	R\$ 70,00
04	Und	03	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 70,00
05	Und	03	Ultrassonografia cervical	R\$ 70,00
06	Und	05	Ultrassonografia de mama bilateral	R\$ 70,00
07	Und	05	Ultrassonografia morfológica	R\$ 185,00
08	Und	30	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 70,00
09	Und	02	Ultrassonografia de parede abdominal	R\$ 70,00
10	Und	01	Ultrassonografia de parede lombar	R\$ 70,00
11	Und	05	Ultrassonografia pélvica	R\$ 70,00
12	Und	03	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$ 70,00
13	Und	03	Ultrassonografia de próstata por via transretal	R\$ 70,00
14	Und	03	Ultrassonografia de região axilar	R\$ 70,00
15	Und	05	Ultrassonografia de região inguinal	R\$ 70,00
16	Und	20	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 70,00
17	Und	03	Ultrassonografia de tireóide	R\$ 70,00
18	Und	03	Ultrassonografia de transfontanela	R\$ 70,00
19	Und	05	Ultrassonografia de Partes Moles	R\$ 70,00
20	Und	01	Ultrassonografia de Quadril (Recem Nascido)	R\$ 70,00
21	Und	01	Ultrassonografia de Aorta Abdominal com doppler	R\$ 185,00
22	Und	01	Ultrassonografia de Aorta e Ilíacas com doppler	R\$ 185,00
23	Und	02	Ultrassonografia de Arterial de MI com doppler	R\$ 185,00
24	Und	02	Ultrassonografia de Venosa de MI com doppler	R\$ 185,00
25	Und	01	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com doppler	R\$ 185,00
26	Und	01	Ultrassonografia de Obstétrica com doppler	R\$ 185,00
27	Und	01	Ultrassonografia de Parede Abdominal com doppler	R\$ 185,00
28	Und	01	Ultrassonografia de Tireóide com doppler	R\$ 185,00
29	Und	01	Ultrassonografia de Transvaginal com doppler	R\$ 185,00
30	Und	01	Ultrassonografia de Carótidas e Vertebrais com doppler	R\$ 185,00





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhadava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luizânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados para a realização de Exames de Ultrassonografias - Processo Licitatório nº 989/2022, Inexigibilidade nº 07/2022, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidade e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Para fins de envio de Atas e demais documentos, informar:

E-mail: _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do Responsável legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.....
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso
XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo
27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

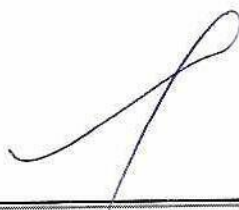
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (

)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



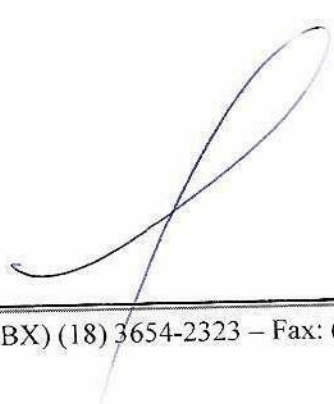
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital no tocante à forma de atendimento e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados. Declaro, ainda, que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa



ANEXO V**CONTRATO Nº _____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022
PROCESSO Nº 989/22****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03.

CONTRATADO: (qualificação da empresa e do representante)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de serviço especializado consistente na realização de Exames de Ultrassonografias para o Município de Barbosa/SP, a saber:

Item	Und	Qtdd Mensal	Descrição dos Exames	Custo Unitário
01	Und	10	Ultrassonografia de abdômen superior	R\$ 70,00
02	Und	30	Ultrassonografia de abdômen total	R\$ 80,00
03	Und	15	Ultrassonografia de articulações	R\$ 70,00
04	Und	03	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 70,00
05	Und	03	Ultrassonografia cervical	R\$ 70,00
06	Und	05	Ultrassonografia de mama bilateral	R\$ 70,00
07	Und	05	Ultrassonografia morfológica	R\$ 185,00
08	Und	30	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 70,00
09	Und	02	Ultrassonografia de parede abdominal	R\$ 70,00
10	Und	01	Ultrassonografia de parede lombar	R\$ 70,00
11	Und	05	Ultrassonografia pélvica	R\$ 70,00
12	Und	03	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$ 70,00
13	Und	03	Ultrassonografia de próstata por via transretal	R\$ 70,00

14	Und	03	Ultrassonografia de região axilar	R\$ 70,00
15	Und	05	Ultrassonografia de região inguinal	R\$ 70,00
16	Und	20	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 70,00
17	Und	03	Ultrassonografia de tireóide	R\$ 70,00
18	Und	03	Ultrassonografia de transfontanela	R\$ 70,00
19	Und	05	Ultrassonografia de Partes Moles	R\$ 70,00
20	Und	01	Ultrassonografia de Quadril (Recem Nascido)	R\$ 70,00
21	Und	01	Ultrassonografia de Aorta Abdominal com doppler	R\$ 185,00
22	Und	01	Ultrassonografia de Aorta e Ilíacas com doppler	R\$ 185,00
23	Und	02	Ultrassonografia de Arterial de MI com doppler	R\$ 185,00
24	Und	02	Ultrassonografia de Venosa de MI com doppler	R\$ 185,00
25	Und	01	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com doppler	R\$ 185,00
26	Und	01	Ultrassonografia de Obstétrica com doppler	R\$ 185,00
27	Und	01	Ultrassonografia de Parede Abdominal com doppler	R\$ 185,00
28	Und	01	Ultrassonografia de Tireóide com doppler	R\$ 185,00
29	Und	01	Ultrassonografia de Transvaginal com doppler	R\$ 185,00
30	Und	01	Ultrassonografia de Carótidas e Vertebrais com doppler	R\$ 185,00

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo Licitatório nº 989/2022 - Inexigibilidade nº 07/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde de Barbosa, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

2.2 - O Contratado deverá realizar os atendimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde de Barbosa.

2.3 - Os agendamentos das consultas só poderão ser feitos pela Secretaria de Saúde de Barbosa.

2.4 - O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

2.5 - Os quantitativos descritos na Tabela da Cláusula 1.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMPE, observada a limitação legal.

2.6 - As quantidades previstas na Cláusula 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados na cidade de Barbosa/SP, na Avenida Dona Ricardina nº 645, Centro, e conforme descritos no presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 - O Contratado deverá realizar os exames quinzenalmente no horário compreendido entre 07h00 as 17h00 segundo agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa e comunicados com antecedência mínima de 8 dias, e o Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao CIMPE.

4.2 - Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de Barbosa emitindo guia de contra referência quando for o caso.

4.3 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados.

4.4 - Na execução das atividades do objeto deste Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

4.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.6 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos neste Contrato de Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.8 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.9 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

4.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

4.12 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.13 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.14 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

4.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.16 - A Diretoria Técnica de Enfermagem do CIMPE Informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao ultimo dia do mês da prestação dos serviços, para que o Contratado emita e encaminhe as respectivas notas fiscais de prestação de serviços até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao CIMPE, para inclusão na fatura do Município Consorciado.

4.17 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.18 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento.

4.19 - Participar das reuniões convocadas pela Administração do CIMPE.

4.20 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

4.21- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

4.22 - Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

4.23- Não será permitida a utilização de estagiários pelos Credenciados nas dependências da Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde de Barbosa, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários encaminhados.

4.24- O Contratado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

5.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I.

6.2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste Contrato.

6.3 - Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE e serão efetuados mensalmente à Contratada, conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

7.2 - O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados, sendo que para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir a Nota Fiscal todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes do Município de Barbosa referente ao mês da prestação do serviço.

7.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.1.3 - Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3 - Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.3 do Edital de Credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consortes e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.06.03 - Barbosa

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$, compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até/...../....., podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 8.666/93, Resolução CISA nº 03/2018 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, ... de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

